



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº 025/2024
Dispensa de Licitação nº 016/2024
Processo Administrativo nº 042/2024**

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste**, com sede no Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, torna público para conhecimento de todos os interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução CISAM nº 011/2023, bem como demais legislações aplicáveis, torna público o Processo Licitatório supracitado:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Programa de Ensaio de Proficiência para as análises de Cloro Total, Fósforo, Fluoreto, DQO e pH, conforme segue:

Solicitante:	Matheus Pinheiro Massaut	Número da Solicitação:	619	Data:	19/03/2024
Item	Descrição do Material/Serviço (Especificações técnicas, requisitos de qualidade, critérios de aceitação, prazo de validade)	Quantidade	Unidade	Prazo de Entrega	Justificativa
01	Contratação de Programa de Ensaio de Proficiência para as análises de Cloro Total, Fósforo, Fluoreto, DQO e pH	1	Serviço	20 dias para inscrição	O Plano de Participação em Ensaios de Proficiência, PEP, bem como o POP-016 rev 03, estabelece, entre outras atividades, o dever do Laboratório em participar de ensaios cujos parâmetros serão submetidos a acreditação da CGCRE

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como justificativa a necessidade de participação em ensaios cujos parâmetros serão submetidos a acreditação da CGCRE, conforme estabelecido no Plano de Participação em Ensaios de Proficiência, PEP, bem como o POP-016 rev 03.

A participação do laboratório em programas de ensaios de proficiência é de extrema importância para garantir a qualidade e confiabilidade dos resultados obtidos nas análises.



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

Além disso, a participação em ensaios de proficiência permite que o laboratório possa comparar seus resultados com os demais laboratórios, verificando a capacidade técnica e identificando possíveis áreas de melhoria em seus processos analíticos.

Justifica-se, portanto a compra, uma vez que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste participará de ensaios cujos parâmetros serão submetidos a acreditação da CGCRE.

Isto posto, muito embora seja cediço que na Administração Pública as contratações devem ser, em regra, precedidas de processo licitatório, a Lei nº. 14.133/21, em seu art. 75, inciso II, 2º, trata da dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até o valor de R\$ 100.000,00, não se referindo a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Destarte, sendo lícita a contratação dos referidos materiais através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, o CISAM-MO efetuou 03 (três) parâmetros de preços, conforme cópias anexas.

Cumprе ressaltar que o Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 016/2024 encontra-se no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, no link: <https://cisam.sc.gov.br/>

3. DO MELHOR PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Extrai-se das cotações realizadas em empresas de mesmo segmento que, a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** foi selecionada para entrega do objeto, de acordo com a justificativa apresentada no item 2 deste instrumento e por estar em dia com a regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a menor proposta em relação aos parâmetros de preços, assim, não restam dúvidas que a escolha adequada a fim de atender o interesse público e da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ nº 03.774.688/0001-55, no valor de R\$ 2.105,00 (dois mil reais e cento e cinco reais).

Assim, o Consórcio opta pela não realização da dispensa eletrônica prevista no artigo 3º da Resolução n. 11/2023 pois o custo da cotação eletrônica em relação ao custo da prestação do serviço ora contratada tornaria a aquisição muito mais onerosa.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no art. 75, da Lei n. 14.133/21, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

Art. 75. É dispensável a Licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

5. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função: 04

Sub Função: 122

Programa: 04

Projeto/Atividade: 2.001

Despesa: 004

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.51.00.00.00

Fonte de Recurso: Próprios

6. DO CONTRATO

O contrato fica dispensado em razão da disposição do art. 95, a Lei 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Capinzal/SC, 22 de março de 2024.

NILVO DORINI
Presidente do CISAM Meio Oeste